



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5098, DE 2019

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“**Art. 5º**

.....

§ 4º

.....

XIV – combate ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais e aos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios registrados na Amazônia Legal apontam a urgência na adoção de medidas para prevenir sua ocorrência. Na Amazônia, as queimadas e os incêndios florestais são fortemente associados



SF/19507.94866-00

ao desmatamento ilegal, além de desastres e fenômenos naturais, tão presentes nas épocas de seca e estiagem no País.

O desmatamento e as queimadas provocam imensos impactos negativos à imagem do Brasil, sobretudo para os setores mais responsáveis do agronegócio, que podem sofrer restrições de origem não tarifárias à venda de seus produtos no mercado internacional, sob o argumento de que o país teria descuidado de suas políticas ambientais de proteção à Amazônia.

O Fundo Clima, instituído por meio da Lei nº 12.114, de 2009, tem como finalidade assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima. Entendemos que devem ser incluídos como passíveis de destinação dos recursos desse Fundo as ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e desastres naturais e para tanto apresentamos este Projeto.

É de se ressaltar que o Fundo Clima apoia financeiramente projetos sob a modalidade reembolsável e não reembolsável. A primeira modalidade de apoio financeiro é a mais expressiva em termos monetários. Entre 2011 e 2018, a União repassou ao BNDES, agente financeiro do fundo, em torno de R\$ 975,7 milhões. A carteira média de crédito do fundo entre 2013 e 2018 foi de R\$ 157 milhões. Em março de 2019, havia a possibilidade de concessão de novos financiamentos no montante total de R\$ 386,7 milhões.

Desse modo, esperamos contribuir para o fortalecimento das instituições dos diversos entes federados que atuam na área de prevenção e monitoramento desses eventos, a exemplo do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e das brigadas de incêndio dos estados e municípios da Amazônia Legal.

Entendemos que essas ações são prioritárias, de modo a evitar a escalada que se observou este ano em relação às queimadas na Amazônia. E para tanto pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/19507.94866-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12114>

- parágrafo 4º do artigo 5º